LEI N.º 4.349, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Congonhas à Previdência do Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Previdência do Município de Congonhas terreno de propriedade do município de Congonhas localizado na área identificada como Área Institucional 01, no loteamento denominado "Bairro Jardim Eldorado", Avenida Michael Pereira de Souza, Congonhas, registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Congonhas, Matrícula n. º 19216 de 12/02/2020, imóvel que se descreve:

I - Inicia-se no ponto PT_V_01 definido pelas coordenadas 7.734.309,866 m e E: 620.825,121, confrontando com o imóvel pertencente ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Congonhas, deste segue até o ponto PT_V_02 definido pelas coordenadas N: 7.734.282,448 m e E: 620.852,930 m, com azimute de 134°35'38" e distância de 39,05m, agora confrontando com a Avenida Michael Pereira de Souza; deste segue até o ponto PT_V_03 definido pelas coordenadas N: 7.734.251,145 m e E: 620.799,008 m, com azimute de 239°51'50" e distância de 62,35m, agora confrontando com a Faixa Non Aedificandi; deste segue até o ponto PT_V_04 definido pelas coordenadas 7.734.287,284 m e E: 620.781,825 m, com azimute de 334°34'18" e distância de 40,02m, agora confrontando com a Área Institucional 01 – Parte 1 do Bairro Jardim Eldorado; deste segue até o ponto PT_V_01 definido pelas coordenadas N7.734.309,866 m e E: 620.825,121 m, com azimute de 62°27'17" e distância de 48,83m. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2150,84 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. O imóvel está avaliado em R$ 443.576,34 (quatrocentos e quarenta e três mil quinhentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O donatário utilizará o imóvel objeto da doação para construção da sede da autarquia previdenciária, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do município de Congonhas.

§ 1º Até a efetiva edificação, poderá utilizar o imóvel de forma a gerar receitas provenientes de sua exploração econômica, eximindo o doador de qualquer obrigação financeira pela manutenção do bem doado.

§ 2º Os recursos financeiros decorrentes da exploração do imóvel serão administrados conforme a legislação de que trata as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

Art. 3º Fica dispensada a licitação nos termos do artigo 76, inc. I, alínea "b" da Lei Federal n. º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O imóvel doado será revertido ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, cessadas as razões que justificaram sua doação, vedada a alienação pelo donatário.

Art. 5º Constará na escritura de doação a íntegra desta lei, ficando os dispositivos desta admitidos como condição expressa daquela.

Art. 6º O imóvel objeto da doação fica desafetado, passando a bem dominical.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.10 12:53:43 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas